



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS DO AGRO

O **calendário das obrigações ambientais do agro** reúne, em um único documento, informações **essenciais** para **facilitar** a vida do **produtor rural**, ajudá-lo a **fortalecer** a sua atividade para **oportunidades de mercado** e a reduzir riscos de **autuações e embargos**.

Está agrupado em **duas partes**. A **primeira** é um calendário de obrigações com **prazos fixos**, numeradas e descritas, e constando no calendário a seguir. A **segunda parte**, sob o título "Monitore", traz informações sobre obrigações ambientais recorrentes ao **longo do ano**, sem data específica ou com prazos individuais, variáveis.



**FAEMG
SENAR**

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1		3			5	8	8	2	8	12	5
		4			7			5			13
		5			9			8			
		6						10			
								11			

OBRIGAÇÕES RECORRENTES COM DATAS ESPECÍFICAS

1. DECLARAÇÃO ANUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (DAURH) – ANA

Prazo: anualmente, até 31 de janeiro. Veja março para outorgas estaduais, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam).

A **DAURH** é utilizada para calcular valores a serem pagos pelo uso da água. Aplica-se a quem tem **outorga** da **Agência Nacional de Águas (ANA)**, ou seja, usuários de recursos hídricos que possuem **pontos** de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios de domínio da **União**, de acordo com critérios da Resolução ANA nº 603/2015 (alterada pela Resolução nº 27/2020).

Também devem declarar os usuários de recursos hídricos que, independentemente dos corpos d'água e da vazão, possuem condicionantes nas respectivas outorgas.



2. APRESENTAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL – ADA

Prazo: anualmente, entre 1º de janeiro e 30 de setembro (extensivo até 31 de dezembro para declarações retificadoras do mesmo ano).

O **Ato Declaratório Ambiental (ADA)**, instituído pela Lei nº 6.938/1981, é o documento de **cadastro** de áreas do imóvel rural de **interesse ambiental**, junto ao Ibama, para fins de **isenção** do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) sobre estas últimas.

Este instrumento legal possibilita que o proprietário rural **não pague ITR** sobre a vegetação nati-

va preservada (dentre as descritas abaixo) e declarada no Documento de Informação e Apuração (DIAT/ITR). Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR.

São consideradas pelo ADA: Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Interesse Ecológico, Servidão Ambiental, Áreas cobertas por Floresta Nativa, Áreas Alagadas para Usinas Hidrelétricas.



3. DECLARAÇÃO ANUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (DAURH) – IGAM

Prazo: anualmente, até 31 de março. Veja janeiro para outorgas federais, da ANA.

A DAURH **permite** ao usuário de recursos hídricos **prestar informações** sobre a utilização da água no ano anterior, incluindo volumes **captados** e **dragados** e a carga de **poluentes** lançados em corpos hídricos de domínio do Estado.

Aplica-se a quem tem outorga do **Igam**, ou seja, usuários de recursos hídricos que possuem **pontos de captação** nos corpos hídricos ou trechos de rios de domínio estadual, conforme Decreto nº 48.160/2021, Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021 e Portaria IGAM nº 79/2021.



4. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) JUNTO AO IBAMA E RAPP

Prazo: anualmente, entre 1º de fevereiro e 31 de março (RAPP).

Atualizar o **CTF** de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme a Política Nacional de Meio Ambiente e Instruções Normativas do Ibama.

O cadastro é **gratuito**, devendo ser realizado uma única vez, mas as informações devem ser **atualizadas**. São passíveis de cadastro no **Ibama** atividades como silvicultura, desdobramento, transporte de madeira, dentre outras.

RAPP - Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais: deve ser preenchido pelo site do Ibama, referente ao ano anterior, no CTF.

A quem se aplica: vide Instrução Normativa Ibama nº 22/2021.



5. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA) DO IBAMA E DO ESTADO

Prazo: todos os anos, trimestralmente, até o último dia útil de cada trimestre (março, junho, setembro e dezembro).

Pagamento de uma das quatro parcelas da TCFA. O boleto deve ser emitido pelo site do Ibama. Aplicável a quem tem obrigação de fazer o RAPP.

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG) – SEMAD é devida também, conforme Lei Estadual nº 14.940/2003, alterada pela Lei Estadual nº 22.796/2017. Devido à unificação da taxa de controle e fiscalização ambiental do estado de Minas Gerais com a taxa de controle e fiscalização ambiental arrecadada pelo Ibama, o empreendedor deverá pagar um único boleto, emitido pelo site do Ibama.



6. DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA (DCP) - FEAM

Prazo: anualmente, até 31 de março.

A DCP é uma declaração na qual o responsável por atividade ou empreendimento gerador de efluentes informa a quantidade de determinado poluente lançado diretamente em rios e lagos, ou em rede coletora. É expressa em unidade de **massa por tempo**.

Trata-se de conformidade legal da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022. Os empreendimentos abrangidos são os classificados nas **classes 3, 4, 5 ou 6** pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 31 de julho de 2021, a DCP passou a ser gerida pelo **IGAM**. Os procedimentos anteriores a essa data, decorrentes de ações e omissões ao banco de dados da DCP continuam na competência da Feam.

A declaração (disponível no formulário abaixo) deverá ser entregue via Sistema de Informações do Estado (SEI).



Acesso ao formulário

7. CADASTRO DE USOS INSIGNIFICANTES PARA POÇO TUBULAR (IGAM)

Prazo único: até 20 de junho de 2024.

Regras e prazo instituídos pela Deliberação Normativa do CERH, nº 79, de 19 de junho de 2023. O prazo é para que poços tubulares perfurados antes de 22/06/2022, data de publicação da norma, possam regularizar a captação de água, desde que enquadrada como uso insignificante (até 14.000 litros/dia), sem a necessidade de apresentar autorização de perfuração prévia à implantação do poço.

Ainda será necessária a apresentação da planilha evolutiva do teste de bombeamento de 24 horas, com a respectiva medida de recuperação do nível estático. É permitido apenas 1 poço cadastrado como uso insignificante por propriedade ou posse.



8. IGAM – COBRANÇA PELO USO LEGAL DA ÁGUA

Prazo: anualmente, até o último dia útil do mês de cada parcela. São quatro parcelas: julho, agosto, setembro e outubro.

Pagamento da 1ª parcela (julho) até a 4ª parcela (outubro) de 2023 referentes à cobrança pelo uso da água, conforme Decreto Estadual nº 48.160/2021.

Esta obrigação se aplica aos usuários de recursos hídricos que possuem outorga e estão localizados em bacias que possuem a cobrança pelo uso da água implementada. A cobrança ocorre em relação à utilização de água do ano anterior.



9. REGISTRO DE CADASTRO DE RESERVATÓRIO OFF STREAM (PISCINÃO)

Prazo: no máximo até 12 de junho de 2023.

Este registro on-line possui o objetivo de informar os dados gerais cadastrados no formulário de cadastro de reservatórios off-stream (piscinões) escavados em solo, com formação de aterro compactado, tendo a finalidade de reservação de água, associado a processos de outorga.

Primeiramente, via SEI, deverá ser enviado o Formulário de Cadastro de Reservatórios off-stream

(piscinões), disponível no anexo C do TR GERUR/GESIH nº 01/2023. Em seguida, os responsáveis por reservatórios off-stream (piscinões) deverão proceder ao registro do piscinão, atendendo ao disposto na Portaria Igam nº 10, de 10 de março de 2023. Trata-se de atualização e registro.

Saiba mais



Acesso ao cadastro



Acesso ao registro

10. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Prazo: anualmente, até o último dia útil de setembro.

O procedimento é obrigatório para pessoas físicas e/ou jurídicas proprietárias, titulares do domínio útil ou possuidoras de qualquer título de imóvel rural, inclusive a usufrutuária.



Saiba mais

11. RENOVAÇÃO ANUAL DO REGISTRO DE CATEGORIA DE ATIVIDADES LIGADAS À FLORA (REC)

Prazo: anualmente, até o último dia útil de setembro.

Registro no Sistema de Registro de Categoria de que trata a Portaria IEF nº 125/2020. Após atualizar o cadastro, o sistema permitirá a impressão do Certificado de Registro, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

A exigência é aplicável às pessoas físicas e jurídicas que exploram, produzem, utilizam, consomem, transformam, industrializam, comercializam, beneficiam ou armazenam, em Minas Gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada, bem como aos prestadores de serviços que utilizam tratores de esteira e similares, aos que utilizam, comercializam ou portam motosserras e às pessoas físicas ou jurídicas que exerçam a atividade de transporte de carvão vegetal em Minas Gerais.



Saiba mais

12. GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

Prazo único: até 20 de novembro de 2023 para imóveis entre 25 e 100 hectares.

A Lei do Georreferenciamento (Lei 10.267/01) teve atualizações e, conforme o último decreto, em 2018, todos os imóveis rurais, independentemente do tamanho, devem ser georreferenciados. Este decreto estipulou novos prazos para a adequação das propriedades. Conforme a legislação, imóveis acima de 100 hectares já devem ter sido georreferenciados. Já para as áreas entre 25 e 100 hectares, o prazo termina em 20/11/2023 e, para as propriedades com menos de 25 hectares, vai até 20/11/2025.



13. IGAM - CADASTRO DE BARRAGENS DESTINADAS À ACUMULAÇÃO DE ÁGUA

Prazo único: até 31 de dezembro de 2023.

Enviar formulário técnico para o cadastro de barragens destinadas à acumulação de água com altura do maciço menor do que 15 metros e volume total do reservatório de 150.000 a 250.000 metros cúbicos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Esta exigência se aplica aos usuários de recursos hídricos que possuem barragens de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, localizadas nos cursos d'água de domínio do estado de Minas Gerais.



OBRIGAÇÕES RECORRENTES

SEM DATA FIXA (variável conforme o empreendedor)

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

Prazo: após o início da análise do CAR, o produtor rural terá 30 dias para manifestação sobre o resultado da análise ou o CAR será suspenso.

Registro público eletrônico das informações ambientais do imóvel rural (reserva legal, áreas de preservação permanente, uso consolidado, vegetação nativa e outras). A inscrição e a atualização do CAR são obrigatórias e condição para acesso a políticas públicas e regularização ambiental do imóvel rural.

Todo produtor rural precisa se registrar na CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR, para acompanhamento do cadastro e sua análise, pois a comunicação entre o órgão ambiental ocorrerá por meio desse canal. Os dados para contato deverão estar sempre atualizados nessa central. O cadastro deve ser feito pelo proprietário, possuidor ou representante legal.



Acesso à Central do Proprietário/Possuidor



Saiba mais

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – PRA

Realizada a inscrição no CAR, os proprietários ou os possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito poderão proceder à regularização ambiental mediante adesão ao PRA.

Após a análise do CAR pelo órgão ambiental, e havendo passivos a serem recuperados, o produtor rural será convocado e terá até 180 dias para aderir ao PRA. Por isso é fundamental estar cadastrado na Central do Proprietário/Possuidor. Após a adesão, há ainda prazos diferenciados para recuperação das áreas devidas, conforme seu tipo e o tamanho do imóvel rural. Mais informações no link.



Saiba mais

ATOS AUTORIZATIVOS

A obtenção prévia dos atos autorizativos é condição fundamental para o adequado desenvolvimento das atividades nos imóveis rurais. **É importante manter cópias de cada um deles na fazenda**, acessíveis à fiscalização ou a funcionários informados e orientados. Segue lista dos principais.

A. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

São consideradas passíveis de autorização prévia as seguintes intervenções: supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP; supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas; manejo sustentável; destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e aproveitamento de material lenhoso.



B. OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS/CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE

É solicitada e obtida previamente ao uso da água, perfuração de poço, desvio, barramento ou outra intervenção em recursos hídricos. É oportuno, após a obtenção, conferir o prazo de validade da Outorga para Uso dos Recursos Hídricos do empreendimento, as condicionantes e os procedimentos para a renovação. Atualmente, o processo para obtenção de outorga é 100% digital.

Para os usos legalmente considerados insignificantes, o cadastro é gratuito e, após a sua realização, é possível emitir a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.

Água Subterrânea: Outorga/Uso Insignificante

De acordo com a Deliberação Normativa CERH nº 76/2022, para todo o Estado de Minas Gerais, são consideradas de uso insignificante as captações subterrâneas por meio de poços e nascentes com volume menor ou igual a 10m³ e captações por meio de poços tubulares com volumes menores ou iguais a 14m³ dia. Há prazos provisórios nessa Deliberação Normativa, que são situações transitórias, mas via de regra é preciso solicitar outorga antes da perfuração de um poço.



C. LICENÇA AMBIENTAL

É proibido instalar ou operar qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental.

Assim, ainda na fase de planejamento, é importante buscar o licenciamento. Em caso de já estar operando, importante buscar a licença corretiva. As atividades licenciáveis pelo estado de Minas Gerais estão na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, nº 217, de 2017.



Acesso à Deliberação Normativa do COPAM

É importante ainda verificar no Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) se o município é que licencia a atividade ou empreendimento por competência própria ou por convênio junto ao Estado.



Acesso ao Sistema Municipal de Meio Ambiente



Saiba
mais

Caso já tenha licença ambiental válida, fique atento ao atendimento das condicionantes no prazo. E solicite a renovação da licença com antecedência mínima de cento e vinte dias do seu vencimento, para que fique automaticamente prorrogado o prazo até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

GUIA DE CONTROLE AMBIENTAL ELETRONICA – GCA-E

Documento obrigatório para o controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais em Minas Gerais, seja de origem nativa ou plantada. Esta obrigação será aplicável somente se o produtor realizar o transporte, armazenamento, uso ou consumo de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou plantada.



Saiba
mais

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR)

Contém as informações da propriedade e do detentor da posse. Emitido pelo Incra, via internet, serve como um documento cadastral da propriedade e não como comprovante de posse da propriedade. O cadastro do imóvel rural deve ser atualizado sempre que ocorrerem alterações, como mudança de área, de titularidade, de exploração e de situação jurídica.



Saiba
mais

BIBLIOGRAFIA

Reforçamos que este material refere-se a normas gerais. É importante que o produtor rural esteja atento às necessidades de comprovação de informações específicas de seu ramo de atuação.

Fonte

Adaptado de “Calendário de Obrigações Ambientais 2023” da Fiesp e de “Obrigações Legais Ambientais 2023” da Fiemg.



IGAM

IBAMA



SEMAD

IEF





**FAEMG
SENAR**



AV. do Contorno, 1771 - Floresta, 30110-900 - Belo Horizonte/MG



Tel: (31) 3074-3000 / 3074-3074



sistemafaemg.org.br

